



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 322/2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de ANAPU aprova e eu, AELTON FONSECA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Anapu para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 observarão as diretrizes estratégicas estabelecidas no PPA – Plano plurianual 2022-2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Art. 3º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão priorizadas as áreas a seguir indicadas:

I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – Saúde e Saneamento Básico;

III – Incentivo à Produção Agrícola;

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada;

V – Modernização Administrativa;

VI – Meio Ambiente;

VII – Habitação.

VIII-Assistência Social

Parágrafo único: A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no “caput” desse artigo, as seguintes orientações:

I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais;

III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei;

IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental:

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III deste parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2022 indique a necessidade de revisão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Art. 4º - As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Anexo III desta Lei poderão, se necessário, ajustar as referidas metas bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas às capacidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental, e;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - O Executivo Municipal, desde que autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo referidos benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa e as fontes detalhadas de recursos.

Art. 9º -

Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Art. 10º - O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, identificados pelos correspondentes dígitos, conforme a seguir discriminado:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida pública.

Art. 11º - As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não deverão constar do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento 2022 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria n.º 02, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Executivo Federal.

Art. 12º - As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2022 em programas de apoio administrativo.

Art. 13º - O projeto de Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I – Ações de descentralizadas de saúde, comandos médicos, assistência social e outros, para cada vila ou distrito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

- II – Pagamento de benefícios da previdência social para cada categoria de benefício;
- III – Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – Concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V – Pagamento de precatórios judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI – Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
- VII- Emendas individuais.

Art. 14º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual contendo:

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal; e
- b) justificativa da receita e despesa, notadamente no que se refere às despesas com pessoal e as despesas de capital incluídas no orçamento do município.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, contendo:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá, entre outros demonstrativos:

I - as receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o grupo de despesa para cada órgão e entidade;

III - os programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

IV – quadro síntese: função, subfunção e programas por órgão executor;

V – a aplicação dos recursos destinados à Saúde e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB;

VI – a consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VII – a receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

inflação do período atual, o crescimento econômico atual e a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2022.

Parágrafo único: Em observância ao princípio da anualidade e ao princípio nonagésima, os acréscimos provocados por alterações na legislação tributária sancionada após a data de 30 de setembro de 2021 serão discriminados no Orçamento do ano de 2022 e somente poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 17º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 18º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do art. 167 da CF/1988, que o limite da Operação de Crédito a ser contratada não poderá ultrapassar o valor das despesas de capital com investimento a serem implementados (Regra de Ouro).

Parágrafo único: A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 19º - É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20º - A estimativa da receita do Tesouro Municipal será apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças com valores estimados de 2022, com base na memória de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

cálculo da receita executada até junho de 2021, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das Autarquias e Fundos Especiais, com exceção deste, quando os referidos dados não tiverem sido apresentados por gestões anteriores.

Art. 21º - As receitas de convênios deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com os convênios assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2022, as propostas de convênio em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2022.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 22º - Os programas e ações, para o exercício de 2022, são os previstos no Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) que integra esta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, bem como na sua execução, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Os valores para cada ação dos programas constantes do Anexo I serão estabelecidos e detalhados pela Lei Orçamentária, em conformidade com a receita estimada.

Art. 23º - Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 24º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único: A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve considerar a fixação de despesa de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores estabelecidos.

Art. 25º - As despesas no âmbito do Poder Executivo somente serão executadas após liberação da respectiva Previsão do Desembolso Financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 26º - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a reposição de perdas salariais;
- II – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – contrapartida de Operações de Crédito;
- IV – Recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 29º - Na programação da despesa, não poderá ocorrer:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

I – A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – A inclusão de projetos, com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 30° - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 31° - As despesas com pessoal e com encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 32° - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33° - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

§ 3º- Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 34º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual somente serão admitidas nos casos em que:

I – Sejam compatíveis com a presente Lei;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida ativa;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

III – sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 35º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000, desde que não exista legislação impeditiva.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 36º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

I – Incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – Controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 38º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa.

Art. 39º - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas dotações a seguir discriminadas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras e outros serviços públicos, e;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 40º - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 41º - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos do Poder Executivo.

§ 1º - A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º - Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de realizar averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.

Art. 42º - Somente serão inscritos em “restos a pagar” as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os requisitos previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º - Os saldos das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas serão anulados e as despesas anuladas poderão ser reempenhados, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 43º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/88.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Art. 45° - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 46° - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2° da Constituição Federal/88, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 47° - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, na forma do art. 100 da C.F/88.

Art. 48° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em vinte e sete de agosto de 2021.



Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

ANEXOS À LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 1 - DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Programas, Ações/Projetos e Atividades, Metas e Prioridades por Poder, Órgãos e Secretarias.

I – PODER: LEGISLATIVO

1 – ÓRGÃO/UG: – CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO/PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento da Câmara Municipal	Atividades	%	100
	Funcionamento do Gabinete do Presidente	Atividades	%	100
	Aquisição de Móveis, Equipamento e Material Permanente Para o Legislativo	Atividade	%	01
	Funcionamento dos gabinetes dos vereadores	Atividade	%	100
	Reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores	Obra	Unidade	1

II – PODER: EXECUTIVO

2 – ÓRGÃO/UG: – GABINETE DO PREFEITO – GP

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento do Gabinete do Prefeito	Atividades	%	100
	Manutenção da Residência Oficial	Atividades	%	100
	Manutenção das Agências Distritais	Atividade	%	100
	Cerimonial do Governo	Atividades	%	100
	Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito	Atividades	%	100
	Construção da Residência Oficial	projeto	Unidade	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

3 – ÓRGÃO/UG – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças	Atividades	%	100
	Apoio a Policia Civil e Militar	Atividade	%	100
	Manutenção da Sala do Empreendedor	Atividade	%	100
	Amortização da Dívida Contratada	Contribuição	%Receita	100
	Encargos com o Pasesp	Contribuição	%Receita	100
	Capacitação de Recursos Humanos da Administração	Contratos	%	100
	Ampliação e Reforma do Prédio do Poder Executivo	Atividades	%	100
	Reserva de Contingência	Encargos	%	100
	Projeto de Modernização Fazendária	Projeto	Unidade	01
	Criação/Manutenção de estrutura financeira para incentivo ao empreendedor individual	Projeto	Unidades	100
	Reforma e ampliação do prédio do setor de tributos	Obra	Unidade	1
	Reforma e ampliação do complexo Administrativo Fernando Dourado	Projeto	Unidade	1

4 – ÓRGÃO/UG:– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEOV.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Limpeza Pública	Atividades	%	100
	Manutenção de Prédios, Vias e Logradouros Públicos	Atividades	%	100
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Atividades	%	100
	Manutenção da Iluminação Pública	Atividades	%	100
	Melhoria no Sistema Viário do Município	Projeto	Unidade	01
	Calçamento de Vias Públicas	Atividades	%	100
	Ampliação do sistema de Abastecimento de Água	Atividade	Unidades	1
	Criação/Manutenção do Conselho Municipal de Obras	Atividade	Unidades	1
	Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura	Atividade	%	100
	Reforma e ampliação do prédio do setor de tributos	Obra	Unidade	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

5 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria de cultura Desporto e Lazer		Atividade	%	100
Apoio e Incentivo as Atividades Culturais		Atividade	%	100
Manutenção dos Conselhos municipais		Atividade	%	100
Construção/Ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer		Atividade	Unidades	100
Criação, Apoio e Incentivo as Atividades Culturais		Atividade	%	100
Criação, Apoio e Incentivo as atividades Esportivas		Atividade	%	100
Criação/Manutenção do Conselho Municipal de Cultura		Atividade	Unidades	1
Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer		Atividade	%	100
Construção da Casa de Memória “Tributos aos Antigos de Anapu”		Projeto	Unidades	1

6 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção de Secretaria de Agricultura e Abastecimento		Atividades	%	100
Apoio e Implantação de Análise de Solo		Atividades	%	100
Manutenção da Feira Municipal		Atividades	%	100
Apoio ao Transporte da Produção Familiar		Atividades	%	100
Seleção de Produtores Para a Mecanização de áreas Agrícolas		Atividades	%	100
Apoio na Implantação de Arranjos Produtivos Orgânicos		Atividade	%	100
Apoio a Projetos de Pesca e Piscicultura		Atividades	%	100
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água		Projeto	Unidade	01
Construção de Micro Sistemas de Água		Atividades	%	100
Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável		Atividade	%	100
Implantação de programas de melhoramento genético animal de pequeno, médio e grande porte		projeto	%	100
Apoio e implantação de arranjos produtivos		Atividade	%	100
Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

7 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Atividades	%	100
	Programa de educação Ambiental na Área Urbana e Rural	Projeto	Quantidade	01
	Apoio e Assessoria a Projetos de Manejo Comunitário	Atividades	%	100
	Levantamento e Divulgação do Potencial Turístico	Atividades	%	100
	Apoio e Organização da Pesca Aquicultura	Atividades	%	100
	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Atividade	%	100
	Apoio a regularização ambiental de pequenas e medias propriedades rurais	Atividade	%	100
	Apoio a regularização fundiária a pequenas e medias propriedades rurais	Atividade	%	100
	Apoio a regularização ambiental das pequenas e medias empresas	Atividades	%	100
	Apoio a regularização fundiária a propriedades urbanas	Atividades	%	100
	Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Atividade	%	100
	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	Atividade	%	100
	Manutenção/ ampliação do viveiro de mudas do Município de Anapu	Atividade	%	100
	Programa para subsidiar o inventário do potencial turístico do Município	Projeto	%	100
	Programa de incentivo aos empreendedores turísticos do Município de Anapu	Projeto	%	100

8 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Secretaria de Saúde	Atividade	%	100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

9 – ÓRGÃO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde	Atividade	%	100
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	%	100
	Implantação do centro de Apoio Psicossocial	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Programa PAB	Atividade	%	100
	Programa Saúde Bucal	Atividade	%	100
	Manutenção da Unidade Básica de Saúde	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa PACS	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Saúde da Família	Atividade	%	100
	Manutenção do SAMU	Atividade	%	100
	Enfrentamento da Emergência COVID-19	Atividade	%	100
	Implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Hospital Municipal	Atividade	%	100
	Centro de Especialidades Odontológicas	Projeto	Unidade	01
	Equipagem das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Programa de Qualificação da Assist. Farmacêutica	Atividade	%	100
	Manutenção do Farmácia Básica	Atividade	%	100
	Apoio a Programas Especiais	Atividade	%	100
	Manutenção de Programas de Endemias	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa de vigilância Sanitária	Atividade	%	100
	Programa de Expansão do ACS	Projeto	%	100
	Aquisição de veículos para a secretária de Saúde	Atividade	%	100
	Manutenção da fábrica de oxigênio do Hospital Municipal Oscar de Déa	Atividade	%	100
	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Atividade	%	100
	Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria de Saúde	Atividade	%	100
	Capacitação de Recursos Humanos a Saúde com profissionais	Atividades	%	100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

10 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Funcionamento da Secretaria de Educação	Atividades	%	100
	Capacitação de Recursos Humanos da Educação C. Profissionais	Atividades	%	100
	Manutenção da Biblioteca Municipal	Atividades	%	100
	Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC	Atividades	%	100
	Programa nacional de Alimentação Escolar–PNAEF Fundamental	Atividades	%	100
	Programa Dinheiro Direto na Escola	Obra	Unidade	01
	Manutenção do Transporte escolar da educação Básica	Unidade	%	100
	Manutenção do Salário Educação	Atividade	%	100
	Desenvolvimento da Educação Básica 60%	Equip	Unidade	100
	Desenvolvimento da Educação Básica 40%	Equip	Unidade	100
	Capacitação de Recursos Humanos da Educação	Obra	Unidade	01
	Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	Mat	Unidade	100
	Apoio ao Ensino Médio	Obra	Unidade	05
	Manutenção do Ensino Infantil	Obra	Unidade	20
	Manutenção do Ensino Infantil 60%	Projetos	Unidade	01
	Manutenção nas bibliotecas das Escolas	Atividade	%	100
	Criação do Cargo de Assistente Social e Psicólogo em cada Escola	Atividade	%	100
	Apoio e incentivo a atividades esportivas escolares	Atividade	%	100
	Implantação da Biblioteca Municipal	Projeto	unidades	1
	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Atividade	%	100
	Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria de Educação	Atividade	%	100

11 – ÓRGÃO/UG:– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos, Serviços e Atividades			
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividades	%	100
	Reforma e ampliação da Casa de Apoio ao Agricultor	Obra	Unidades	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

12 - ORGAO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos, Serviços e Atividades			
	Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100
	Manutenção Do Programa IGD Bolsa Família	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa IGD Suas	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa PETI	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Criança Feliz	Atividade	%	100
	Manutenção do CREAS	Atividade	%	100
	Manutenção do CRAS	Atividade	%	100
	Manutenção do Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo	Atividade	%	100
	Benefícios Eventuais	Atividade	%	100
	Programa de Ação Continuada	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	%	100
	Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	100
	Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100
	Manutenção Do Programa IGD Bolsa Família	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa IGD Suas	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa PETI	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Criança Feliz	Atividade	%	100
	Manutenção do CREAS	Atividade	%	100
	Manutenção do CRAS	Atividade	%	100
	Manutenção do Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo	Atividade	%	100
	Benefícios Eventuais	Atividade	%	100
	Programa de Ação Continuada	Projeto	Unidade	01
	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	%	100
	Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	100
	Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100
	Manutenção Do Programa IGD Bolsa Família	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa IGD Suas	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa PETI	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Criança Feliz	Atividade	%	100
	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100
	Manutenção/ Melhorias do salário dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social	Atividade	%	100